

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/91
de 14 de junho de 1991

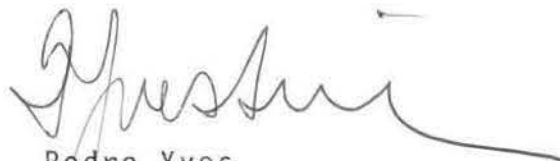
Reabre, por noventa dias, nos termos das leis municipais nº 3495/89, 3521/89 e 3540/89, o prazo para regularização de construções.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

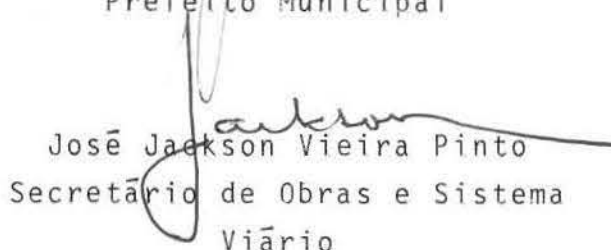
Artigo 1º - Fica reaberto, por noventa dias, o prazo para regularização de construções, nos termos das leis municipais nºs 3495/89, de 12 de maio de 1989, 3521/89, de 30 de maio de 1989 e 3540/89, de 26 de junho de 1989.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de junho de 1991.

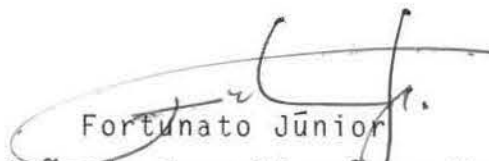


Pedro Yves
Prefeito Municipal



José Jackson Vieira Pinto
Secretário de Obras e Sistema
Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador José L. Portela)